

LEI Nº 444/2011

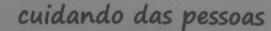
Ementa: Estabelece regras para a concessão de incentivos fiscais e de beneficios para instalação de empreendimentos econômicos no distrito agro-industrial do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A concessão de incentivos fiscais e de benefícios para a instalação de empreendimentos econômicos no Distrito Agro-Industrial do Município se dará nos termos desta Lei.
- Art. 2º Serão beneficios os empreendimentos que aqui se instalarem, bem como, aqueles que já instalados, venham a ser ampliados ou, se recolocados, desde que se caracterizem como de interesse estratégico para o Município.

Parágrafo Único: São de interesse estratégico os empreendimentos que, obedecendo a legislação vigente em todos os níveis, especialmente no que permite as ordens tributária, trabalhista e ambiental, observem os seguintes critérios:

- a) De desenvolvimento econômico, quando concorrerem para a atração de mais investimentos; apoio às atividades já existentes de geração de empregos, renda e incremento dos negócios no âmbito municipal;
- b) De equilíbrio fiscal, quando por meio de mecanismos legais, preservem a receita do Município, observadas as regras contidas na Lei Complementar nº 101 de 05.05.2000;
- c) De compatibilização com o planejamento global do Município, no tocante ao uso do solo, às posturas urbanísticas, à preservação ambiental e às políticas públicas de segurança e de seguridade social.
- Art. 3º São incentivos fiscais a redução em até 90% (noventa pó cento) do IPTU, 80% (oitenta por cento) do ISS e 80%(oitenta por cento) da Taxa de Localização e Funcionamento, por um prazo nunca superior a 10(dez) anos, e em igual periodo, a devolução de até 90% (noventa por cento) do ICMS gerado ao Município pela empresa beneficiária, em proporções que atendam às regras contidas na Lei





Complementar nº 101, de 05.05.2000, e benefícios para a instalação de empreendimentos econômicos, a doação modal de imóvel para instalação do empreendimento na área que especifica esta Lei.

- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, integral ou proporcionalmente, às empresas que aqui se instalarem, bem como, àquelas que, já instaladas, venham a ser ampliadas ou relocadas, desde que se caracterizem como de interesse estratégico para o Município, área de terreno disponível localizada no Distrito Agro-Industrial, que se incorporará integral e definitivamente a seu patrimônio, quando inteiramente cumprida a implantação, a ampliação ou relocação.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias de sua publicação.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji(PE), em 09 de setembro de 2011.

Jânio Gouveia da Silva Prefeito